



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

Acompanhamento
da Receita
2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 02772/2022

RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de
Mello

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO Nº | 02772/2022-TCE-RO |
| JURISDICIONADO: | Governo do Estado de Rondônia |
| SUBCATEGORIA: | Acompanhamento da Receita Estadual |
| ASSUNTO: | Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de novembro de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de dezembro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. |
| RESPONSÁVEIS: | Marcos José Rocha – Governador do Estado de Rondônia Jurandir Cláudio D’adda – Contador Geral do Estado Letícia Lara Santos – Secretária de Finanças Adjunta |
| RELATOR: | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello |

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da arrecadação da receita estadual auferida no mês de novembro de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de dezembro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em observância ao disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 5.073/2021 (LDO 2022) c/c o art. 1º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, no dia 08/12/2022, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 9.390/2022/SEFIN-ASTEC, da Secretaria de Finanças, informou o montante da receita realizada no mês de novembro de 2022, conforme Documento PCe n. 07482/22 – ID 1310387.

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 00), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 30 de novembro de 2022.

4. Essas informações foram apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, em consonância com o disposto no art. 8º, §3º, da LDO 2022¹, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado² evidencia a arrecadação, do mês de novembro, no montante de R\$ 665.814.889,81 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

1.1 Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2022, Lei nº 5.073/2021, estabelece no art. 8º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2022, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 – Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2022.

¹ Lei n.5.073, de 22 de julho de 2021.

² Por meio do Ofício nº 9.390/2022/SEFIN-ASTEC – Relatório da Receita Arrecadada de novembro/2022 (Doc. PCe n. 07482/22 – ID 1310387).

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 8º da LDO 2022 foram os seguintes:

I – para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

II – para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

III – para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV – para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V – para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI – para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Referente à fixação da base de cálculo dos repasses duodecimais, a LDO de 2022 estabeleceu no art. 8º, §1º, que a distribuição financeira aos Poderes, MPE, TCE e DPE se processará, segundo percentuais incidentes sobre o total da receita realizada da fonte/Destinação 00 – Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do FUNDEB.

10. Em relação à receita realizada da Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentárias por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

11. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos **legalmente** vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso)

12. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

13. Adicionalmente, a LDO estabelece no §5º do art. 8º, que para efeito de apuração de repasses, considera-se como Fonte/Destinação 00 – Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 – Recursos do Tesouro/Ordinários; 10 – Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde; 12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 33 – Remuneração de Depósitos Bancários; e 47 – Recursos de Contingenciamento Especial.

1.2 Tipo de Asseguração

14. Visando obter segurança limitada sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

15. Assim, principalmente, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

16. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA

17. Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIN apresentou os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, declarações de responsabilidade, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documento n. 06903/22 e 06906/22). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreende as seguintes etapas.

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO – documentos PCe nº 07475/22 e 07482/22, os quais compõe estes autos, quais sejam: Ofício nº 9.390/2022/SEFIN-ASTEC – ID 1310387; Declaração contas bancárias - COGES– ID 1310345 (documento n. 07475/22); Conciliação Bancária – ID 1310389; e Notas Explicativas – ID 1310388.
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;

- d) Verificação da Declaração da Secretaria de Finanças, de 08/12/2022, de que as receitas tributárias arrecadadas pela SEFIN no mês de novembro de 2022 foram oportunamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF/RO, de forma íntegra e fidedigna (Documento PCe n. 7475/22 – ID 1310345);
- e) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a conciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativa em relatório próprio das possíveis diferenças entre os mesmos. (Documento PCe n. 07475/22 ID 1310345).

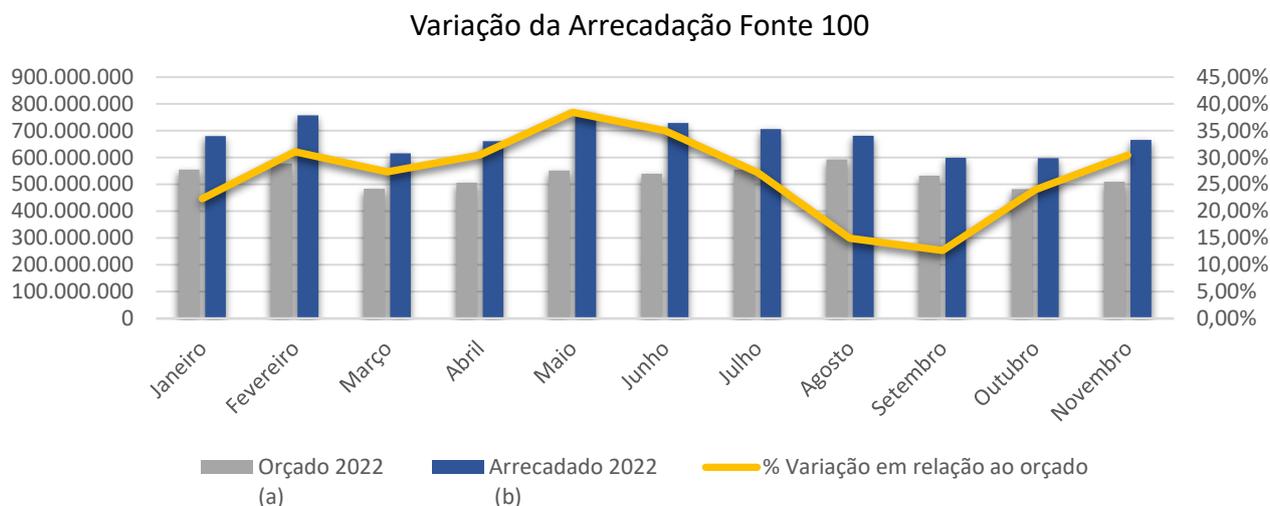
18. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários³.

2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados (Fonte 0100)

19. No mês de novembro de 2022 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários foi de R\$ 665.814.889,81 superando em R\$ 155.310.564,52 a previsão orçamentária de R\$ 510.504.325,29 para o mês, o que representa um percentual de 30,42% acima do previsto. Destacamos que no primeiro semestre de 2022 essa variação média (diferença entre a receita orçada e a efetivamente arrecadada no período) foi superior a 20%, conforme exemplificativo gráfico demonstrado abaixo:

³ O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

Gráfico 1: Demonstração gráfico da receita orçada e arrecadada



Fonte: dados do demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento n. 07475/22; ID 1310345

20. As principais fontes que compõem a receita arrecadada na fonte 100 estão demonstradas na tabela seguinte:

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários- Arrecadação de Novembro/2022

| Descrição | Previsão Inicial (LOA 2022/Sazonalidade = 7,73%) | Arrecadação nov/2022 | Var. (R\$) | Partc. sobre o total |
|----------------------------|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Receita Tributária | 305.955.502,17 | 326.597.361,46 | 20.641.859,29 | 49,05% |
| Receita Patrimonial | 1.185.447,21 | 16.588.178,36 | 15.402.731,15 | 2,49% |
| Transferências Correntes | 197.989.894,15 | 317.609.275,04 | 119.619.380,89 | 47,70% |
| Outras Receitas Correntes | 5.328.180,01 | 5.020.074,95 | -308.105,06 | 0,75% |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Outras Receitas de Capital | 45.301,74 | 0,00 | -45.301,74 | 0,00% |
| RECEITA LÍQUIDA | 510.504.325,29 | 665.814.889,81 | 155.310.564,52 | 100,00% |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce Doc. 07475/22; ID 1310345)

21. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foi a Receita Tributária que apresentou um percentual de participação na arrecadação total de 49,05%, seguida das transferências correntes, com 47,70%.

22. Dessa forma, apresenta-se o desempenho da arrecadação oriundo das transferências de recursos (FPE) e do principal tributo arrecadado pelo estado que é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme demonstrado a seguir:

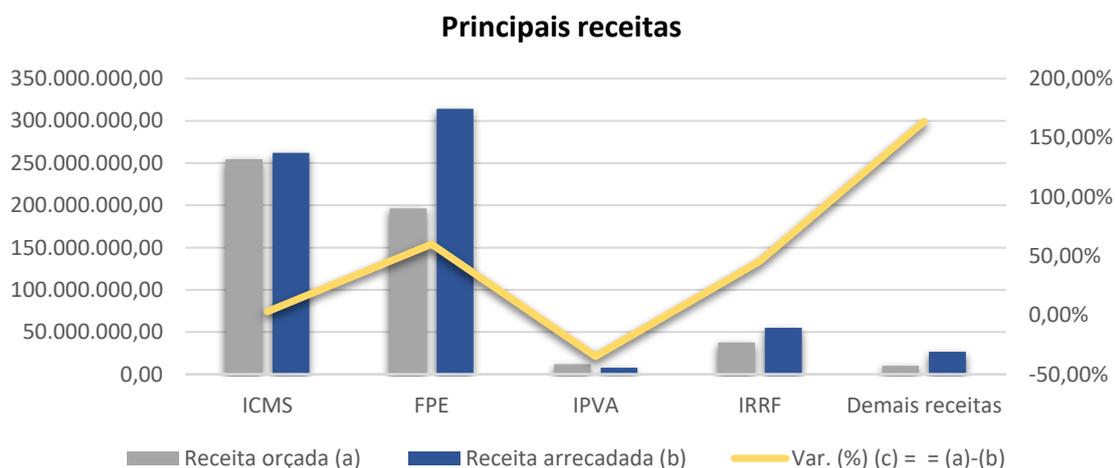
Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários

| | Receita orçada (a) | Receita arrecadada (b) | Var. (%) (c) = (a)-(b) | Var. (R\$) (d) = (a)-(b) | Partc. sobre o total das receitas (e) |
|-----------------|--------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| ICMS | 254.560.326,87 | 262.240.477,34 | 3,02% | 7.680.150,47 | 39,39% |
| FPE | 196.364.499,40 | 314.303.061,02 | 60,06% | 117.938.561,62 | 47,21% |
| IPVA | 11.779.211,16 | 7.663.141,70 | -34,94% | -4.116.069,46 | 1,15% |
| IRRF | 37.664.562,28 | 54.886.988,64 | 45,73% | 17.222.426,36 | 0,08 |
| Demais receitas | 10.135.725,58 | 26.721.221,11 | 163,63% | 16.585.495,53 | 4,01% |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce Doc. 07475/22; ID 1310345).

23. Assim, é possível observar que a receita de ICMS contribuiu em 39,39% do montante arrecadado, enquanto o FPE em 47,21%, tratando, portanto, das principais fontes de receita do Estado. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação estão demonstradas a seguir:

Gráfico 2: Principais receitas de recursos ordinários



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce Doc. 07475/22; ID 1310345).

24. Ainda no tocante às principais receitas, comparando-se o montante acumulado em relação ao exercício anterior, isto é, 30 de novembro de 2021, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi de 17,24%, porém a variação real foi de 10,71%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses⁴ de 5,90⁵%.

⁴ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

⁵ IPCA acumulado de 12 meses, divulgado em novembro de 2022, pelo IBGE.

Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado em 2021 e 2022 (janeiro a novembro)

| Mês | Arrecadado 2021 (b) | Arrecadado 2022 (b) | Diferença | % Variação Nominal |
|---|---------------------|---------------------|---------------|--------------------|
| | | | | 2022/2021 |
| | | | | Mensal |
| Janeiro | 586.713.732 | 679.739.122 | 93.025.390 | 15,86% |
| Fevereiro | 530.931.305 | 757.452.177 | 226.520.872 | 42,66% |
| Março | 483.934.278 | 615.502.578 | 131.568.301 | 27,19% |
| Abril | 547.969.357 | 660.927.434 | 112.958.077 | 20,61% |
| Maiο | 590.012.558 | 763.433.434 | 173.420.876 | 29,39% |
| Junho | 583.547.745 | 728.885.286 | 145.337.541 | 24,91% |
| Julho | 599.835.379 | 705.828.961 | 105.993.582 | 17,67% |
| Agosto | 667.299.130 | 681.558.494 | 14.259.364 | 2,14% |
| Setembro | 573.343.690 | 599.758.813 | 26.415.123 | 4,61% |
| Outubro | 540.756.805 | 597.821.480 | 57.064.675 | 10,55% |
| Novembro | 655.625.668 | 665.814.890 | 10.189.222 | 1,55% |
| Total | 6.359.969.647 | 7.456.722.668 | 1.096.753.021 | 17,24% |
| IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE | | | | 5,90% |
| Variação % Real (deflacionada pelo IPCA) | | | | 10,71% |

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

25. Conforme já explanado, os dados demonstram que a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico abaixo demonstra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS ao longo do exercício de 2022.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado (janeiro a novembro)



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos Anexo I, IN 48/2016 (Pce Doc. 07475/22; ID 1310345).

26. Comparando-se a variação dessa receita em relação ao mesmo período no exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 3,38% no entanto em termos reais foi negativo em 2%:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês | Valor Arrecadado 2021 | Valor Arrecadado 2022 | Variação % 22/21 |
|---|-------------------------|-------------------------|------------------|
| janeiro | 312.098.014,90 | 330.168.836,91 | 5,79% |
| fevereiro | 181.806.576,87 | 281.105.647,87 | 54,62% |
| março | 206.990.270,82 | 269.635.198,15 | 30,26% |
| abril | 268.299.856,80 | 280.402.173,99 | 4,51% |
| maio | 273.861.260,60 | 307.414.692,19 | 12,25% |
| junho | 283.118.735,75 | 327.953.261,58 | 15,84% |
| julho | 334.884.587,35 | 339.654.605,08 | 1,42% |
| agosto | 342.548.899,34 | 281.308.957,63 | -17,88% |
| setembro | 303.978.699,37 | 273.132.265,59 | -10,15% |
| Outubro | 279.273.259,64 | 262.020.670,84 | -6,18% |
| Novembro | 323.002.496,05 | 262.240.477,34 | -18,81 |
| Acumulado | 3.109.862.657,49 | 3.215.036.787,17 | 3,38% |
| IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE | | | 5,90% |
| Variação % Real (deflacionada pelo IPCA) | | | -2% |

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso - Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2021 e 2022.

27. Referente ao FPE, se verificou que houve uma variação real de 16%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

Tabela 5: FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês | Valor Arrecadado 2021 | Valor Arrecadado 2022 | % 22/21 |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------|
| janeiro | 232.141.704,05 | 283.498.569,57 | 22,12% |
| fevereiro | 307.726.173,52 | 391.297.595,29 | 27,16% |
| março | 205.290.586,76 | 238.775.380,21 | 16,31% |
| abril | 214.615.792,45 | 281.830.156,07 | 31,32% |
| maio | 257.291.784,57 | 314.877.655,57 | 22,38% |
| junho | 223.414.209,31 | 293.755.863,46 | 31,48% |
| julho | 195.652.783,91 | 250.547.548,33 | 28,06% |
| agosto | 245.781.192,77 | 285.872.858,90 | 16,31% |
| setembro | 192.516.160,75 | 237.426.261,55 | 23,33% |
| Outubro | 214.399.484,69 | 252.363.538,57 | 17,71% |
| Novembro | 279.840.561,23 | 314.303.061,02 | 12,32 |
| Acumulado | 2.568.670.434,01 | 3.144.548.488,54 | 22,42% |
| IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE | | | 5,90% |
| Variação % Real (deflacionada pelo IPCA) | | | 16% |

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso - Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2021 e 2022.

28. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior, foi apresentada variação real de 16% no comparativo com o mês de novembro do exercício anterior:

Tabela 6: IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês | Valor Arrecadado 2021 | Valor Arrecadado 2022 | % 22/21 |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Janeiro | 18.601.085,27 | 15.826.696,09 | -14,92% |
| Fevereiro | 9.539.197,25 | 19.049.785,11 | 99,70% |
| Março | 13.846.128,35 | 22.360.563,77 | 61,49% |
| Abril | 10.945.787,62 | 15.695.510,90 | 43,39% |
| Mai | 13.071.893,62 | 22.343.094,87 | 70,92% |
| Junho | 15.491.802,77 | 16.911.010,23 | 9,16% |
| Julho | 13.444.877,37 | 16.365.960,39 | 21,73% |
| Agosto | 16.870.470,14 | 16.287.423,23 | -3,46% |
| Setembro | 11.062.476,71 | 9.788.253,80 | -11,52% |
| Outubro | 9.598.829,05 | 10.513.748,40 | 9,53% |
| Novembro | 7.742.850,33 | 7.663.141,70 | -1,03 |
| | 140.215.398,48 | 172.805.188,49 | 23,24% |
| IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE | | | 5,90% |
| Variação % Real (deflacionada pelo IPCA) | | | 16% |

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso - Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2021 e 2022.

29. Enquanto o IRRF apresentou a variação real de 24% em relação ao exercício anterior, como demonstrado na Tabela 7:

Tabela 7: IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês | Valor Arrecadado 2021 | Valor Arrecadado 2022 | % 22/21 |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|
| janeiro | 16.848.610,48 | 23.713.235,55 | 40,74% |
| fevereiro | 19.155.505,27 | 39.426.290,20 | 105,82% |
| março | 44.191.704,64 | 51.895.600,18 | 17,43% |
| abril | 38.801.580,53 | 33.668.739,80 | -13,23% |
| maio | 29.206.654,28 | 69.391.593,21 | 137,59% |
| junho | 47.511.378,04 | 45.692.335,11 | -3,83% |
| julho | 36.376.598,27 | 60.067.871,63 | 65,13% |
| agosto | 41.391.436,30 | 54.612.005,80 | 31,94% |
| setembro | 50.913.243,77 | 37.369.852,24 | -26,60% |
| Outubro | 17.344.133,03 | 46.698.173,74 | 169,24% |
| Novembro | 25.703.336,19 | 54.886.988,64 | 113,54 |
| Acumulado | 367.444.180,80 | 483.753.946,30 | 25,49% |
| IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE | | | 5,90% |
| Variação % Real (deflacionada pelo IPCA) | | | 24% |

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso - Instrução Normativa IN. 8/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2021 e 2022.

2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

30. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 8º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 5.073, de 22 de julho de 2021).

31. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

| Poder/ Órgão Autônomo | Coeficiente (a) | Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo) |
|--------------------------|--------------------|--|
| Assembleia Legislativa | 4,77% | 31.759.370,24 |
| Poder Judiciário | 11,29% | 75.170.501,06 |
| Ministério Público | 4,98% | 33.157.581,51 |
| Tribunal de Contas | 2,54% | 16.911.698,20 |
| Defensoria Pública | 1,47% | 9.787.478,88 |
| Poder Executivo | 74,95% | 499.028.259,91 |
| Soma | | 665.814.889,81 |

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

3. CONCLUSÃO

32. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de novembro de 2022, a serem efetuados até o dia 20 de dezembro de 2022, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de assegurar limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

33. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

34. Dessa maneira, se apurou os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de dezembro de 2022 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas pela COGES.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 8º, §3º da Lei 5.073/2021, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de dezembro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

| Poder/Órgão Autônomo | Valor a ser repassado R\$ |
|------------------------|---------------------------|
| Assembleia Legislativa | R\$ 31.759.370,24 |
| Tribunal de Justiça | R\$ 75.170.501,06 |
| Ministério Público | R\$ 33.157.581,51 |
| Tribunal de Contas | R\$ 16.911.698,20 |
| Defensoria Pública | R\$ 9.787.478,88 |

4.2 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Luciene B. S. Kochmanski

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 366

Revisão:

(Assinado eletronicamente)

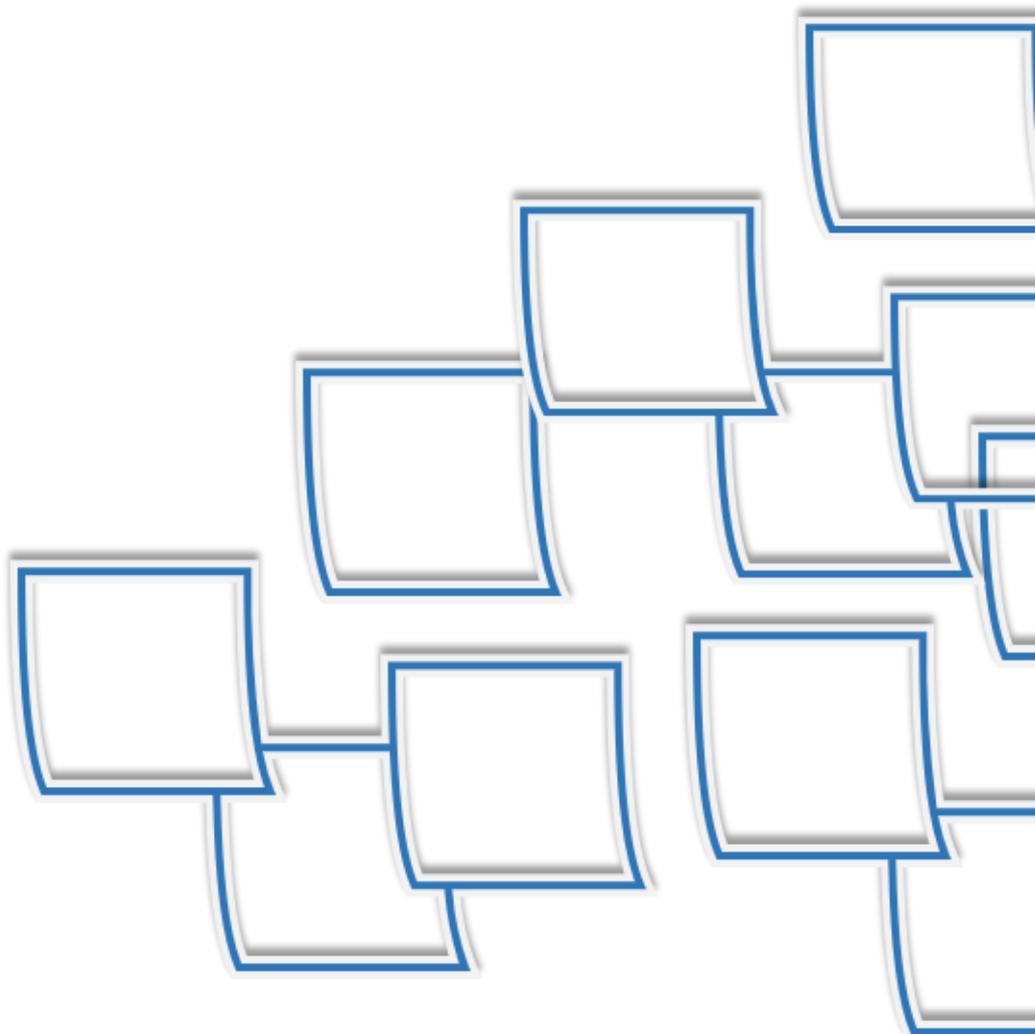
Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br



Em, 12 de Dezembro de 2022



LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACHADO~~
KOCUBANSKI

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 12 de Dezembro de 2022



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO

Mat. 549

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 12 de Dezembro de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES

Mat. 486

COORDENADOR